

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ALGARVE



ESTATUTOS

**Estatutos aprovados em
Assembleia-geral 18 de Dezembro de 2010**

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ALGARVE

ESTATUTOS

Índice

Índice	1
Capítulo I - Denominação, fundação e Duração, Sede, Natureza e Regime, Âmbito e Objectivos, Símbolo, Atribuição, Extinção e Dissolução.....	2
Artigo 1º - Denominação, Fundação e Duração	2
Artigo 2º - Sede	2
Artigo 3º - Natureza e Regime	2
Artigo 4º - Âmbito e Objectivos	2
Artigo 5º - Atribuição	3
Artigo 6º - Símbolo	3
Artigo 7º - Extinção e Dissolução	4
Capítulo II - Dos Associados	4
Artigo 8.º - Aquisição e perda da qualidade de sócio	4
Artigo 9º - Classificação dos sócios	4
Artigo 10º - Direitos dos Associados	5
Artigo 11º - Deveres dos Associados	5
Capítulo III - Organização e Funcionamento dos Órgãos Sociais	6
Artigo 12º - Órgãos Estatutários	6
<i>Secção I — Disposições Gerais</i>	6
Artigo 13º - Eleições	6
Artigo 14º - Duração do Mandato	7
Artigo 15º - Elegibilidade	7
Artigo 16º - Incompatibilidades	7
Artigo 17º - Perda do Mandato	7
Artigo 18º - Preenchimento de Vagas nos Órgãos Estatutários	8
<i>Secção II — Da Assembleia-geral</i>	8
Artigo 19º - Definição, Composição e Competência	8
<i>Secção III — A Mesa da Assembleia-geral</i>	9
Artigo 20º - Composição e Competências	9
<i>Secção IV — Do Presidente</i>	10
Artigo 21º - Definição e Competência	10
<i>Secção V - Da Direcção</i>	10
Artigo 22º - Definição, Composição e Competência	10
<i>Secção VI — Do Conselho Regional de Arbitragem</i>	11
Artigo 23º - Definição, Composição e Competência	11
<i>Secção VII — Do Conselho Fiscal</i>	11
Artigo 24º - Definição, Composição e Competência	11
<i>Secção VIII — Do Conselho Jurisdicional</i>	11
Artigo 25º - Definição, Composição e Competência	11
<i>Secção IX — Do Conselho Disciplinar</i>	11
Artigo 26º - Definição, Composição e Competência	11
Capítulo X - Estrutura Regulamentar	12
Artigo 27º - Regulamentos	12
Artigo 28º - Omissões	12
Artigo 29º - Alteração dos Estatutos	12
Artigo 30º - Disposições gerais e transitórias	12
Artigo 31º - Efeitos	12
Anexo I – Símbolo	13

Capítulo I - Denominação, fundação e Duração, Sede, Natureza e Regime, Âmbito e Objectivos, Símbolo, Atribuição, Extinção e Dissolução.

Artigo 1º - Denominação, Fundação e Duração

A Associação de Boxe do Algarve, também designada nestes estatutos por A.B.A. ou Associação foi fundada a 18 de Julho de 1986, através de escritura pública no Cartório Notarial da Notária Maria Lúcia Gonçalves Lopes, em Faro, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Sede

1. A sede da A.B.A. situa-se em Faro, Estrada da Penha, Anje Algarve - Centro Empresarial de Faro;
2. Mediante proposta da Direcção, a Assembleia-geral da A.B.A. poderá deliberar, por maioria simples, a transferência da sede para qualquer outro lugar nos limites da região (Algarve).

Artigo 3º - Natureza e Regime

1. A A.B.A., é uma Associação unidesportiva, filiada na Federação Portuguesa de Boxe (F.P.B.), pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em Portugal, com o objectivo de dirigir, orientar e fiscalizar a modalidade de Boxe a nível regional, exercendo a sua autoridade na sua área geográfica delimitada pelas zonas de jurisdição das restantes Associações.
2. A A.B.A. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de direito democrático.
3. A A.B.A. rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos próprios e pela demais legislação nacional e internacional aplicável.
4. O património social é constituído pelas quotas dos associados, subsídios federativos, receitas de inscrições, de competições, penalizações, de publicações, de publicidade e patrocínios, donativos, heranças ou legados, juros de valores depositados, rendimentos eventuais e de todos os bens móveis e imóveis que adquira.

Artigo 4º - Âmbito e Objectivos

1. A A.B.A. é o organismo máximo que, em exclusivo, e com competência em todo o território regional, promove, dirige e orienta a prática e o ensino do Boxe, exercendo os poderes regulamentares e disciplinares, nos termos definidos nos Estatutos, nos regulamentos a ele complementares e na Lei aplicável.
2. A A.B.A. englobando praticantes, clubes ou equipas e outros agentes desportivos, tem como objectivos principais:
 - a) A formação, promoção, incentivo, regulamentação, direcção, controlo e fiscalização da prática do Boxe em todo o território regional;

- b) A representação, perante a Administração Pública e demais entidades públicas e privadas, dos interesses dos seus filiados;
- c) A prossecução de relações de colaboração com a F.P.B. e com as outras associações territoriais nela filiadas;
- d) Promoção, sob direcção da F.P.B., das relações desportivas com a estrutura internacional de Boxe, nomeadamente a Associação Internacional de Boxe Amador (AIBA) com vista ao fomento do intercâmbio internacional desportivo;
- e) Assegurar a participação competitiva das selecções regionais tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da A.B.A., dos Clubes e Praticantes;
- f) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes da modalidade;
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais normas regulamentares.

Artigo 5º - Atribuição

À A.B.A., no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actuação dos clubes de boxe, arbitragem e demais agentes desportivos;
- b) Difundir e fazer observar as regras do boxe oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar e controlar os quadros competitivos regionais, designadamente campeonatos regionais, atribuindo os correspondentes títulos;
- d) Apoiar a realização de provas promovidas pelos clubes devidamente filiados;
- e) Autorizar a participação de clubes e atletas em competições oficiais no estrangeiro;
- f) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participem em provas oficiais;
- g) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados pela F.P.B. para representar o País em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição;
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, com vista à satisfação dos seus objectivos.

Artigo 6º - Símbolo

1. A A.B.A. usará como símbolo o que consta do anexo a estes Estatutos e dele faz parte integrante.
2. Mediante proposta da Direcção, a Assembleia-geral da A.B.A. poderá deliberar, por maioria simples, a actualização do símbolo, desde que mantenha os elementos principais, nomeadamente, as luvas de boxe e a designação "Algarve".

Artigo 7º - Extinção e Dissolução

3. Para além das causas legais da extinção a A.B.A, só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornam impossível a prossecução dos objectivos definidos no Artigo 4º dos presentes estatutos.
4. A dissolução será deliberada pela Assembleia-geral, especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. Compete à Assembleia-geral deliberar quanto ao destino dos bens da A.B.A.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8.º - Aquisição e perda da qualidade de sócio

1. Podem filiar-se na Associação sociedades com fins desportivos, clubes, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos do Boxe.
2. As condições de filiação são fixadas em Regulamento Interno não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais, clubes, sociedades ou associações com fins desportivos que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
3. A aquisição da qualidade de associado ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.
4. A capacidade eleitoral activa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.
5. Perde a qualidade de associado quem não renovar anualmente a inscrição.
6. A perda da qualidade de associado pode ser decretada como sanção por infracção muito grave, tipificada em Regulamento Disciplinar.

Artigo 9º - Classificação dos sócios

1. A A.B.A. admite três qualidades de sócios:
 - a) Sócios Ordinários
 - b) Sócios de Mérito
 - c) Sócios Honorários
2. São Sócios Ordinários: Os clubes, os atletas, os treinadores, os árbitros e juizes e ainda outros agentes desportivos englobados na A.B.A..
 - a) Os Clubes são as pessoas colectivas de direito privado, constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos que tenham como objecto, entre outros, o fomento e a prática do Boxe e que se encontram devidamente filiados na Associação.

3. São Sócios de Mérito: As colectividades, entidades ou indivíduos que, pelo seu valor e acção, revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção proposta pela Direcção e aprovada em Assembleia-geral.
4. São Sócios Honorários: As pessoas singulares ou colectivas estranhas à A.B.A., que procedam de forma a valorizar o Boxe e, a Assembleia-geral sob proposta da Direcção, reconheça serem merecedores desse título.

Artigo 10º - Direitos dos Associados

1. São direitos dos Sócios Ordinários:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - b) Participar com voto deliberativo na Assembleia-geral;
 - c) Eleger os órgãos sociais da A.B.A.;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da A.B.A.;
 - e) Propor à Assembleia-geral as medidas julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Boxe;
 - f) Examinar as contas da Direcção, na sede social da A.B.A., nos 15 dias que antecederem a reunião ordinária da Assembleia-geral;
 - g) Receber os relatórios e exemplares de todas as comunicações e publicações editadas pela A.B.A.;
 - h) Participar nos quadros competitivos oficiais, nos termos dos regulamentos em vigor;
 - i) Colaborar nas actividades da A.B.A. de harmonia com os respectivos Regulamentos;
2. Os direitos consignados nas als. b), c), d) e) e f) do número imediatamente anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.
3. Os Sócios Honorários e de Mérito têm o direito de participar na Assembleia-geral, sem direito a voto.
4. Os Sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade, além das atribuições previstas nas alíneas e) e i) do n.º 1 do artigo 10º.

Artigo 11º - Deveres dos Associados

São deveres dos Sócios Ordinários:

- a) Manter actualizados os seus estatutos e demais regulamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da A.B.A.;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia-geral e as decisões da Direcção e demais órgãos associativos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do Boxe e da A.B.A. e zelar pelo seu bom-nome, abstendo-se de condutas que os prejudiquem;
- e) Colaborar nas organizações desportivas da A.B.A. e participar nas competições por esta promovidas;

- f) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, nos termos dos Estatutos;
- g) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à A.B.A.;
- h) Apresentar nos prazos estabelecidos o seu plano de actividades para a época seguinte.

Capítulo III - Organização e Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 12º - Órgãos Estatutários

A A.B.A. realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

Secção I — Disposições Gerais

Artigo 13º - Eleições

1. Os órgãos estatutários ou sociais são eleitos em Assembleia-geral, por sufrágio secreto.
2. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral realizando-se no período de Outubro a Dezembro seguinte à realização dos Jogos Olímpicos.
3. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto que as originar.
4. O Presidente, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias.
5. Com a convocatória das eleições é fixada a lista dos associados, com indicação do número de votos a que têm direito.
6. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respectivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
7. Os candidatos a Presidente devem apresentar um programa de acção para o período do mandato, indicando designadamente os nomes dos membros da Direcção que se propõem nomear para cada um dos cargos, sob pena da sua rejeição.
8. Qualquer candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
9. As listas para cada órgão estatutário devem conter um elemento suplente.

10. As listas são aceites até ao décimo dia útil anterior à eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de um décimo do colégio eleitoral.
11. O sufrágio tem lugar em Assembleia-geral convocada para o efeito com a antecedência de trinta dias.
12. A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 14º - Duração do Mandato

1. O mandato dos membros dos órgãos da A.B.A. tem a duração de quatro anos, de forma a coincidir com o ciclo Olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.B.A., sem prejuízo das excepções que decorram da Lei.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 15º - Elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos Sociais da A.B.A. os indivíduos indicados pelos Associados Colectivos que reúnam respectivamente:

- a) Maioridade;
- b) Não serem devedores de qualquer quantia à A.B.A.;
- c) Não tenham sido punidos por infracção criminal ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto;
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas.

Artigo 16º - Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular em Órgãos Estatutários da A.B.A.:

- a) O exercício de outro cargo e direito de voto em Órgãos Sociais da mesma modalidade desportiva;
- b) A intervenção directa ou indirecta em contractos celebrados com a A.B.A..

Artigo 17º - Perda do Mandato

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a A.B.A..
2. A proposta de destituição é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, mediante fundamentação expressa de qualquer membro do Órgão em causa ou por um grupo de associados que representem, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia-geral.

3. Após comunicação do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, os visados deve(m) pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que seja(m) notificado(s) sobre a proposta de perda de mandato.
4. A deliberação da Assembleia-geral é fundamentada na proposta de destituição, referida no ponto 1, bem como na defesa apresentada pelo visado.
5. A destituição de um titular de um órgão social só se considera efectivada após a deliberação da Assembleia-geral aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos.
6. O titular destituído não poderá candidatar-se ao mesmo órgão, ou para qualquer outro órgão, nas eleições que se realizem para o quadriénio imediatamente subsequente à sua destituição.
7. Perdem ainda o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia-geral e ao Presidente da A.B.A.. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação escrita, ou se, entretanto, for cooptado o substituto.

Artigo 18º - Preenchimento de Vagas nos Órgãos Estatutários

1. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-geral mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem e consulta do Presidente da A.B.A., preencher as vagas até um terço da composição inicial, com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas serem confirmadas ou alteradas na reunião da Assembleia-geral subsequente.
2. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, realizar-se-á eleições para a totalidade do órgão, mas neste caso, a duração do respectivo mandato será a do período remanescente do quadriénio em curso.
3. A vacatura ou impedimento do órgão Presidente obrigará sempre à convocação extraordinária de Assembleia-geral para a eleição de novo Presidente, a qual deve ser marcada no prazo máximo de trinta dias após o conhecimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral desse facto. A Assembleia-geral Eleitoral deverá realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

Secção II — Da Assembleia-geral

Artigo 19º - Definição, Composição e Competência

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e as suas decisões vinculam os restantes órgãos sociais e todos os associados.
2. Compõem a Assembleia-Geral com direito a voto:
 - a) Os Clubes - a que correspondem 75% da totalidade dos votos;
 - b) As Associações Distritais de Classe – Atletas, Treinadores, Árbitros e Agentes Desportivos de Boxe - a que correspondem um total de 25% dos votos.
3. Compõem ainda a Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os Membros dos Órgãos Sociais da A.B.A., os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários.

4. Aos Clubes em pleno gozo dos seus direitos, com licença renovada no ano, caberá um número de votos obtidos através dos seguintes critérios:
 - a) Um voto por filiação;
 - b) Um voto por cada grupo de quinze praticantes inscritos com idades iguais e superiores a 15 anos;
 - c) Um voto por cada grupo de cinco praticantes inscritos no boxe educativo, ou seja, com idades inferiores aos 15 anos;
 - d) Um voto por cada grupo de dez praticantes inscritos no boxe não competitivo;
 - e) Um voto por cada grupo de cinco campeões regionais;
 - f) Um voto por cada grupo de três campeões nacionais.
5. O Clube que não participar em qualquer prova no decorrer de uma época perde no ano seguinte o voto a que se refere a alínea a) do número anterior.
6. Os pressupostos nas alíneas b) a f) são elegíveis para os Clubes que tenham participado num número mínimo de três provas regionais oficiais.
7. Os membros referidos na alínea b) do número dois, exercerão o direito de participação e voto através das respectivas associações regionais, ou na falta destas, através de representantes designados em eleição organizada de acordo com os princípios eleitorais dos presentes Estatutos e com as regras fixadas no Regulamento Eleitoral.
8. A distribuição dos 25% dos votos das Associações de Classe será efectuada do seguinte modo:
 - a) Aos representantes da Classe de Atletas corresponde 10% do total dos votos;
 - b) Aos representantes da Classe de Treinadores corresponde 6% do total dos votos;
 - c) Aos representantes da Classe de Arbitragem corresponde 6% do total dos votos;
 - g) Aos representantes da Classe de Outros Agentes Desportivos corresponde 3% do total dos votos.
9. O número total de votos de cada Sócio Ordinário será actualizado e divulgado até 28 de Fevereiro de cada ano com base na actividade do ano anterior.

Secção III – A Mesa da Assembleia-geral

Artigo 20º - Composição e Competências

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa orienta as reuniões da Assembleia-Geral competindo especificamente aos seus Membros:
 - 2.1. Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) Empossar os membros dos órgãos da A.B.A., eleitos nos termos dos Estatutos, nos trinta dias seguintes à Assembleia-geral.
 - c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas das Actas;
 - d) Orientar, dirigir e disciplinar os respectivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia;
- 2.2. Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2.3. Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente, organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia-Geral, elaborar as actas e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. Se às reuniões da Assembleia-geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha do Presidente da Mesa.

Secção IV – Do Presidente

Artigo 21º - Definição e Competência

1. O Presidente representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos.
2. O Presidente pode delegar num dos Vice-presidentes os poderes que lhe competem.

Secção V - Da Direcção

Artigo 22º - Definição, Composição e Competência

1. Além do Presidente, a Direcção é composta por mais seis membros efectivos, nomeados pelo Presidente, a saber:
 - a) Um Vice-Presidente Administrativo e financeiro;
 - b) Um Vice-Presidente Desportivo;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário-Geral;
 - e) Dois vogais.
2. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiadas.
3. Compete à Direcção administrar a A.B.A. e definir as linhas de orientação das actividades da Associação, nos termos da secção V do Capítulo 2 do Regulamento Interno.

Secção VI — Do Conselho Regional de Arbitragem

Artigo 23º - Definição, Composição e Competência

1. O Conselho Regional de Arbitragem (C.R.A.) é composto por um Coordenador, um Secretário e um Vogal.
2. O C.R.A. é composto por árbitros nacionais ou regionais, tendo obrigatoriamente o Coordenador o estatuto de árbitro nacional.
3. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, preside o Secretário.
4. Compete ao Conselho de Arbitragem orientar, coordenar e administrar a actividade da arbitragem a nível regional, nos termos da secção VI do Capítulo 2 do Regulamento Interno.

Secção VII — Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - Definição, Composição e Competência

1. O Conselho Fiscal (C.F.) é constituído por um presidente e dois vogais;
2. O Presidente do Conselho Fiscal é necessariamente um técnico oficial de contas.
3. Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.
4. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os actos de administração financeira da Associação, nos termos da secção VII do Capítulo 2 do Regulamento Interno.

Secção VIII — Do Conselho Jurisdicional

Artigo 25º - Definição, Composição e Competência

5. O Conselho Jurisdicional (C.J.) é composto por um presidente e dois vogais.
6. O Presidente do Conselho Jurisdicional é necessariamente licenciado em Direito.
7. Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.
8. Compete ao Conselho Jurisdicional decidir dos recursos, nos termos da secção VIII do Capítulo 2 do Regulamento Interno.

Secção IX — Do Conselho Disciplinar

Artigo 26º - Definição, Composição e Competência

1. O Conselho Disciplinar (C.D.) é composto por um presidente e dois vogais.
2. O Presidente do Conselho Disciplinar é necessariamente licenciado em Direito.

3. Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.
4. Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir de acordo com a Lei e Regulamentos Associativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.

Capítulo X - Estrutura Regulamentar

Artigo 27º - Regulamentos

Além dos Estatutos a A.B.A. rege-se ainda pelos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento Interno;
- b) Regulamento de Disciplina;
- c) Regulamento Eleitoral;
- d) Regulamento Técnico e de Competição;
- e) Regulamento de Arbitragem;
- f) Regras de Arbitragem da F.P.B.;
- g) Regulamento técnico e de Competição da A.I.B.A.;
- h) Regulamento de Controlo Antidopagem da F.P.B. e da A.I.B.A.;

Artigo 28º - Omissões

Nos casos omissos atender-se-á à legislação, especialmente, a desportiva em vigor, aos regulamentos da A.B.A. e da FPB e do organismo internacional (A.I.B.A.), no tocante à interpretação de Regras e Regulamentos Competitivos.

Artigo 29º - Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados em Assembleia-geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
2. A alteração dos Estatutos terá de ter o voto favorável de dois terços do número de todos os Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - Disposições gerais e transitórias

Excepcionalmente, e de forma a fazê-lo coincidir com o Ciclo Olímpico, o mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos em Setembro de 2010 terminará no final do ano de 2012.

Artigo 31º - Efeitos

Estes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia-geral.

Anexo I – Símbolo

